



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 076/2020**  
**DISPENSA Nº 017/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020**  
**HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2020**  
**SEQUENCIAL Nº 656**  
**VIGÊNCIA: 31/03/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.355.999/0001-91, com sede na Rua Dr. Jorge Winther, nº 290, Centro, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, fone (12) 3633-5450 ou 3633-5112, e-mail [robertagarciawashtec@bol.com.br](mailto:robertagarciawashtec@bol.com.br) representada neste ato pela Sra. **ROBERTA ANGELA GARCIA** inscrita no CPF: 301.446.698-03, RG/RNE: 285835713 - SP, residente à Rua Otaviano Evangelista de Paula, 257, Res Monteiro Lobato, Taubaté - SP, CEP 12062-180 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de março de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)** sendo **R\$ 8,49 (OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** o kg de roupa lavada em uma média de **106 KG MENSAIS**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**  
**2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (178) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE**  
**3.3.90.39.46.00.00.00 – SERVIÇOS DOMESTICOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá a Contratada, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

6.1 - Prestar serviços de lavadeira hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, até seu retorno em condições de uso, observando, sobretudo, os aspectos higiênicos e sanitários.

6.2 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato e de outros encargos previstos na legislação respectiva, ficando ainda autorizada a retenção de tributos na fonte, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7 - A CONTRATADA inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a CONTRATADA não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE ABRIL DE 2020.**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS**  
**LTDA-EPP**  
ROBERTA ANGELA GARCIA  
CNPJ Nº 00.355.999/0001-91

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG Nº:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG Nº:**



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP

**CONTRATO N°:** 076/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE ABRIL DE 2020.**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**

[gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

[clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

**CONTRATADA**

**CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP**

ROBERTA ANGELA GARCIA

[robertagarciawashtec@bol.com.br](mailto:robertagarciawashtec@bol.com.br)



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP

**CONTRATO N°:** 076/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

<b>NOME</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG N°</b>	24.242.850-2 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O N°</b>	276.561.968-97
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:clodjr@gmail.com">clodjr@gmail.com</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>NOME</b>	<b>JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO</b>
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3666-1918
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:joselinepereiratoledo@hotmail.com">joselinepereiratoledo@hotmail.com</a>

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE ABRIL DE 2020.**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**